

**BE 46/2015, de 13 de novembro de 2015**

PORTARIA Nº 285-EME, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Atualização em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), Unidade de Cuidado Intensivo (UCI) para Adultos e Emergência/Urgência para oficiais enfermeiros.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) e de acordo com o estabelecido no inciso 1º, da alínea a. do nº 5 da Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 15 de julho de 2009, que aprova o Plano de Revitalização do Serviço de Saúde e no inciso 2º, da alínea a. do nº 7 da Portaria do Comandante do Exército nº 691, de 22 de setembro de 2009, que estabelece a Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau), ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de Atualização em Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), Unidade de Cuidado Intensivo (UCI) para Adultos e Emergência/Urgência para oficiais enfermeiros, que tem o objetivo de atualizar e ampliar os conhecimentos profissionais dos oficiais enfermeiros.

Art. 2º Estabelecer que o referido Estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de Estágio Geral;

II - integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);

III - tenha o seu funcionamento regulado pelo DGP;

IV - funcione na forma de ensino presencial nas Organizações Militares de Saúde (OMS) designadas pelo DGP;

V - tenha a duração máxima de até 3 (três) semanas;

VI - tenha a periodicidade, em princípio, de até 2 (dois) estágios por ano;

VII - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por estágio;

VIII - tenha como universo de seleção os oficiais enfermeiros de carreira, dos postos de primeiro tenente com, no mínimo, dois anos no posto, e capitão.

IX - tenha o processo de seleção e de relacionamento dos candidatos designados para matrícula conduzidos pelo DGP; e

X - tenha a orientação técnico-pedagógica realizada pelo DECEx.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 164-EME, de 8 de dezembro de 2009.